



STJD

**Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol**

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/08/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
JORGE OCTÁVIO GALVÃO-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1) Processo 184/2023 Recurso Voluntário~ Recorrentes: Paysandu/PA e Operário/PR ~ Recorrido: Decisão da 3ª CD. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) aplicada ao Operário/PR, mais a perda de 02 (dois) mandos de campo com portões fechados, sendo permitida a entrada de mulheres e crianças menores de 16 anos, por infração ao Art. 213§1º inciso I do CBJD; manter também a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) aplicada ao Paysandu/PA, mais a perda de 02 (dois) mandos de campo com portões fechados, sendo permitida a entrada de mulheres e crianças menores de 16 anos, por infração ao Art. 213§2º do CBJD. O comprovante de pagamento deve ser juntado em até 10 (dez) dias sob pena no Art. 223 do CBJD.”

O auditor Dr. Felipe Bevilacqua declarou-se impedido.

Funcionou na defesa do Paysandu/PA Dr. Marcelo Jucá.

Não houve defesa do Operário/PR.

2)Processo 187/2023~ Recurso Voluntário: Recorrente:Independente Futebol São Joseense,em favor de seu atleta Bruno Costa de Souza e do médico da

equipe Dante Grein ~ Recorrido: Decisão da 1ª CD. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi acolhida a preliminar de prescrição, divergindo o Relator e Dr. Jorge Ivo Amaral que rejeitavam a preliminar e negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Independente Futebol São Joeense Dr. Eduardo Vargas.

3) Processo 190/2023 ~ Recurso Voluntário~ Recorrente: Procuradoria da 3ª CD ~ Recorrido: Ypiranga FC-RS AUDITOR RELATOR : Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do Ypiranga FC quanto à imputação ao Art. 243-G §2º e §3º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ypiranga FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

4) Processo 189/2023 – Recurso Voluntário ~. Recorrente: Fluminense FC, em favor de seu treinador, Hoffmann Tulio Batista ~ Recorrido: Decisão da 6ª CD .AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

5) Processo 201/2023: Recurso Voluntário: Recurso Voluntário ~ Recorrente: CA Mineiro, em favor de Rodrigo Caetano~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar~ AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 15 (quinze) dias ao dirigente do CA Mineiro Rodrigo Caetano, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Theotônio Chermont de Britto.

6) Processo 206/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Santos Futebol Clube ~ Recorrido: 5ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e excluir a perda de mando de campo, devendo o Santos FC jogar com portões fechados em 04 (quatro) partidas, mais multa de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao Art. 213

inciso I do CBJD, com detração. O comprovante de pagamento deve ser juntado em até 10 (dez) dias sob pena no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Luis Eduardo Barbosa.

- 7) **Processo 210/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Associação Desportiva Confiança, em favor de seu atleta Fábio da Silva Colonego ~ Recorrido: 4ª Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas ao atleta Fábio da Silva Colonego, da AD Confiança, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa da AD Confiança Dra. Pâmella Saleão.

- 8) **Processo 211/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: CR Vasco da Gama-SAF- Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.**

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

- 9) **Processo 217/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Criciúma EC, em favor de seu gerente de futebol Alex Brasil ~ Recorrido: 5ª Comissão Disciplinar do STJD. AUDITOR RELATOR: DR. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento para aplicar somente o inserido no Art. 254-A na forma do Art. 183, ambos do CBJD, entendendo uma conduta única, absorvendo os outros artigos, aplicando 40 (quarenta) dias ao gerente do futebol do Criciúma EC, Sr. Alex Brasil, divergindo os Auditores Drs. Mauricio Neves e Paulo Feuz que negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Criciúma EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 10) **Processo 218/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: EC Democrata ~ Recorrido: Decisão da 3ª CD. AUDITOR RELATOR: DR. Dr. Maurício Neves Fonseca.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e excluir a perda de mando de campo aplicada ao EC Democrata, mantendo a multa de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por infração ao Art. 213 incisos I e II (duas vezes) do

CBJD. O comprovante de pagamento deve ser juntado em até 10 (dez) dias sob pena no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Democrata Dr. Fabiano Costa.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD